

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

### ESCLARECIMENTO Nº 6

**Pedido de Esclarecimento:**

#### **DAS UNIDADES DE PAGAMENTO**

**01)** Solicitamos informar todos os CNPJs contemplados no presente credenciamento.

#### **DA RELAÇÃO DE AGÊNCIAS E PABs]**

**02)** O item 4.1, inciso V, alínea 'd' determina a apresentação de 'relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo.'

Considerando que:

- O Banco Central do Brasil – BACEN disponibiliza a base oficial de todas as unidades bancárias (agência e Postos de Atendimento) do sistema financeiro nacional, contendo as informações de número, código, endereço completo, dentre outras, no link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio>;

- O edital de credenciamento não traz qualquer exigência técnica de capilaridade por parte da IBC, o que justificaria a apresentação de listagem de unidades de atendimento para conferência;

Solicitamos a dispensa de apresentação de tal listagem por parte dos interessados no credenciamento.

#### **DOS CRÉDITOS DE REMUNERAÇÃO EM CONTASALÁRIO**

**03)** Está correto o entendimento de que o subitem 4.3.2 do Anexo I (Projeto Básico) se refere aos pagamentos não realizados em razão de óbito, enquanto o subitem 4.3.7.II se refere aos pagamentos já realizados, conforme a IBC venha a ser informada pelo ME e/ou pela UPAG CENTRALIZADORA? Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer as diferenças entre as obrigações/prazos.

#### **ADAPTAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**04)** Está correto o entendimento de que as adaptações dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários às operações de crédito das remunerações dos beneficiários serão feitas em comum acordo entre as partes?

#### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**05)** Considerando que:

(i) Edital de Credenciamento nº 3/2021 tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de valores líquidos da folha salarial de servidores do poder executivo federal, incluindo autarquias e fundações;

(ii) autarquias e fundações constituem entes representativos da administração indireta e, como tal, possuem personalidade jurídica própria e distinta da administração direta, além de capacidade de autoadministração; e

(iii) o Contrato de Prestação de Serviços será celebrado unicamente pela União, representando o poder executivo federal; Favor esclarecer a forma pela qual os entes da administração indireta federal atribuíram à União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, poderes para legalmente representá-las neste processo de credenciamento. PRESTAÇÃO DE CONTAS 06) Acerca do subitem 4.2.5 do Anexo I (IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE), é correto o entendimento de que eventuais alterações, quanto a orientações e especificações atualmente existentes relativas à prestação de contas referentes aos créditos das remunerações, serão feitas em comum acordo entre as partes?

#### **Resposta/Esclarecimento:**

1) O interessado deverá esclarecer a que se refere o CNPJ. Seria do órgão/entidade ou da UPAG?

2) Temos a informar que nos termos do item 4.5 do Edital nº 3/2021, "considerar-se-á habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitens 4.1. e 4.2. deste Edital".

3) - O art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, estatui que "**os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos**", bem assim em seu § 1º, inciso IV que "**não afasta outros mecanismos de restituição de valores pagos por ente públicos**";

- Nesse diapasão, o intuito da redação dada no item 4.3.2.1. foi de não manter os valores creditados em conta salário do servidor ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, aguardando uma comunicação formal do ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA, quando há conhecimento da IBC do falecimento do correntista;

- A ideia é atuar *ad cautelam* procedendo a reversão de crédito, antecipadamente à comunicação formal, e, assim, coibindo a retirada indevida

desses valores, por terceiros;

- A exigência se faz necessária, apenas nos casos em que há fundado conhecimento do óbito do beneficiário do crédito, do contrário, aplicar-se-à o prazo descrito no inciso II do item 4.3.7.;

- Nessa toada, o que se observa que os dois itens são complementares entre si, com o fito de viabilizar o fiel cumprimento do disposto no normativo legal vigente.

**4)** A IBC deve observar as obrigações da contratada, previstas no item 6.4. do Projeto Básico, senão vejamos: "Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) BENEFICIÁRIO e à fiscalização pela(s) UPAG CENTRALIZADORA(S)".

**5)** O Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, define, em seu art. 5º e §§, que todos os Órgãos Setoriais serão subordinados administrativamente ao dirigente de Órgão da Presidência da República, ou ao respectivo Ministro de Estado, e os Órgãos Seccionais ao dirigente da Autarquia a que pertencerem, vinculando-se todos ao Órgãos Central do SIPEC, bem assim que:

- Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal; e

- Caberão aos órgãos setoriais e seccionais e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de gestão e execução e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de pesquisa.

Por seu turno, o Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, institui os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal, com a finalidade de:

I - oferecer ao Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal instrumentos de modernização para gestão de pessoas, com vistas à integração sistêmica nessa área;

II - atender ao órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal nas atividades de gestão de pessoas da administração pública federal direta, dos ex-Territórios, das

autarquias, das fundações públicas e das empresas estatais dependentes; e

III - atender às unidades de gestão de pessoal dos órgãos e das entidades previstas no inciso II do caput no desempenho de suas atividades.

Vê-se, ainda, que os sistemas informatizados de gestão de pessoas da administração pública federal, que têm por característica centralizar, em plataformas tecnológicas, a execução de atividades de gestão de pessoal da administração pública federal gerenciadas pelo órgão central.

Assim, os órgãos da administração pública federal direta, dos ex-Territórios, das autarquias e das fundações públicas deverão utilizar os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal para o atendimento e o gerenciamento das atividades e serviços em matéria de gestão de pessoas.

Nesse contexto, cabe ao órgão central do SIPEC e gestor dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal a competência de definir acerca da folha de pagamento da União, vez tratar-se de recursos orçamentários da União, em conformidade com a lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual.

Como Órgão Central, temos a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

A SGP é responsável pela formulação de diretrizes, orientações normativas, coordenação, supervisão, controle e fiscalização de assuntos concernentes à Gestão de Pessoas do Poder Público Federal.

O Órgão Central é o coordenador de toda a rede e é a área demandante do credenciamento em atenção. Importa, ainda, esclarecer que a Central de Compras é competente para a realização dos procedimentos de credenciamento para serviços de uso em comum, inclusive para firmar contratos em que o objeto atenda a Administração Pública Federal direta, fundaciona e autárquica, competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.745/2019, em seu Anexo I, art. 131: Art. 131.

À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e

VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do caput .

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual.

**6)** - A IBC deverá observar o disposto no item 4. do Projeto Básico que trata da Execução dos Serviços, especificamente no item 4.2. Crédito de remunerações

nas contas salário, senão vejamos: "4.2.5. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE".

A Comissão Especial de Credenciamento esclarece que as respostas foram apresentadas pela área técnica demandante.

Atenciosamente,  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(61) 2020.8664